TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22020002/2023

1. DO OBJETO

1.1. registro de preços para futura aquisição de combustíveis e lubrificantes para manutenção da frota de veículos das secretarias municipais de Encanto/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	204 - GASOLINA COMUM	L	90000.0
204 - GASOLINA COMUM			
2	3818 - DIESEL S 10	L	80000.0
3818 - DIESEL S 10			
3	2 - DIESEL COMUM	L	121000.0
2 - DIESEL COMUM			
4	15478 - Fluido de Freio DOT 3 500ML	L	140.0
15478 - Fluido de Freio DOT 3 500ML			
5	15479 - Fluido de Freio DOT 4 500 ML	L	120.0
15479 - Fluido de Freio DOT 4 500 ML			
6	15480 - Óleo Lubrificante Motor Gasolina 1L	L	270.0
15480 - Óleo Lubrificante Motor Gasolina 1L			
7	15481 - Óleo Lubrificante Motor Diesel 1 L	L	1000.0
15481 - Óleo Lubrificante Motor Diesel 1 L			
8	19525 - ÓLEO LUBRIFICANTE P/ TRATOR	UNIDADE	60.0
19525 - ÓLEO LUBRIFICANTE P/ TRATOR			
9	19526 - ÓLEO LUBRIFICANTE 140 1L	UNIDADE	60.0
19526 - ÓLEO LUBRIFICANTE 140 1L			
10	10348 - ÓLEO LUBRIFICANTES - BALDE C/20 LTS	UNIDADE	35.0
10348 - ÓLEO LUBRIFICANTES - BALDE C/20 LTS			
11	10350 - ÓLEO HIDRÁULICO - BALDE C/20 LTS - MÁQUINAS	UNIDADE	30.0
10350 - ÓLEO HIDRÁULICO - BALDE C/20 LTS - MÁQUINAS			
12	10351 - ÓLEO A T F	L	85.0
10351 - ÓLEO A T F			
13	10352 - SOLUÇÃO ARLA BALDE C/20 LTS	UNIDADE	50.0
10352 - SOLUÇÃO ARLA BALDE C/20 LTS			
14	10355 - ÓLEO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO BALDE C/20 LTS	UNIDADE	15.0
10355 - ÓLEO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO BALDE C/20 LTS			
15	10356 - ÓLEO DIFERENCIAL 90 BALDE C/20	UNIDADE	30.0
10356 - ÓLEO DIFERENCIAL 90 BALDE C/20			
16	3752 - GRAXA BALDE DE 20 KG	UNIDADE	30.0
3752 - GRAXA BALDE DE 20 KG			
17	10360 - ÓLEO LUBRIFICANTE BALDO C/20 LTS - ÔNIBUS	UNIDADE	55.0
10360 - ÓLEO LUBRIFICANTE BALDO C/20 LTS - ÔNIBUS			
18	10346 - FILTRO DE AR PARA MÁQUINAS	UNIDADE	15.0

10346 - FILTRO DE AR PARA MÁQUINAS			
19	10347 - FILTRO DE ÓLEO - MÁQUINAS	UNIDADE	15.0
10347 - FILTRO DE ÓLEO - MÁQUINAS			
20	10349 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - MÁQUINAS	UNIDADE	50.0
10349 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - MÁQUINAS			
21	10353 - FILTRO DE AR - CAMINHÃO	UNIDADE	15.0
10353 - FILTRO DE AR - CAMINHÃO			
22	10354 - FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO	UNIDADE	15.0
10354 - FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO			
23	10357 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO	UNIDADE	25.0
10357 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO			
24	15482 - Filtro Lubrificante Onix	UNIDADE	70.0
15482 - Filtro Lubrificante Onix			
25	15483 - Filtro Lubrificante Fiat Uno	UNIDADE	60.0
15483 - Filtro Lubrificante Fiat Uno			
26	15489 - Filtro Lubrificante Pálio	UNIDADE	60.0
15489 - Filtro Lubrificante Pálio			
27	19527 - FILTRO LUBRIFICANTE ARGO	UNIDADE	60.0
19527 - FILTRO LUBRIFICANTE ARGO			
28	10358 - FILTRO DE AR - ONIBUS	UNIDADE	50.0
10358 - FILTRO DE AR - ONIBUS			
29	10359 - FILTRO DE ÓLEO - ÔNIBUS	UNIDADE	50.0
10359 - FILTRO DE ÓLEO - ÔNIBUS			
30	10361 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ÔNIBUS	UNIDADE	80.0
10361 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ÔNIBUS			

LOTE I - COMBUSTÍVEIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	204 - GASOLINA COMUM	90000.0	L	R$ 5,45	R$ 490.500,00
Especificação: 204 - GASOLINA COMUM					
2	3818 - DIESEL S 10	80000.0	L	R$ 6,78	R$ 542.400,00
Especificação: 3818 - DIESEL S 10					
3	2 - DIESEL COMUM	121000.0	L	R$ 6,64	R$ 803.440,00
Especificação: 2 - DIESEL COMUM					
Valor total do lote R$ 1.836.340,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais)					

LOTE II - LUBRIFICANTES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**

4	15478 - Fluido de Freio DOT 3 500ML	140.0	L	R$ 26,67	R$ 3.733,80
Especificação: 15478 - Fluido de Freio DOT 3 500ML					
5	15479 - Fluido de Freio DOT 4 500 ML	120.0	L	R$ 36,00	R$ 4.320,00
Especificação: 15479 - Fluido de Freio DOT 4 500 ML					
6	15480 - Óleo Lubrificante Motor Gasolina 1L	270.0	L	R$ 52,33	R$ 14.129,10
Especificação: 15480 - Óleo Lubrificante Motor Gasolina 1L					
7	15481 - Óleo Lubrificante Motor Diesel 1 L	1000.0	L	R$ 69,67	R$ 69.670,00
Especificação: 15481 - Óleo Lubrificante Motor Diesel 1 L					
8	19525 - ÓLEO LUBRIFICANTE P/ TRATOR	60.0	UNIDADE	R$ 674,00	R$ 40.440,00
Especificação: 19525 - ÓLEO LUBRIFICANTE P/ TRATOR					
9	19526 - ÓLEO LUBRIFICANTE 140 1L	60.0	UNIDADE	R$ 883,33	R$ 52.999,80
Especificação: 19526 - ÓLEO LUBRIFICANTE 140 1L					
10	10348 - ÓLEO LUBRIFICANTES - BALDE C/20 LTS	35.0	UNIDADE	R$ 652,33	R$ 22.831,55
Especificação: 10348 - ÓLEO LUBRIFICANTES - BALDE C/20 LTS					
11	10350 - ÓLEO HIDRÁULICO - BALDE C/20 LTS - MÁQUINAS	30.0	UNIDADE	R$ 581,67	R$ 17.450,10
Especificação: 10350 - ÓLEO HIDRÁULICO - BALDE C/20 LTS - MÁQUINAS					
12	10351 - ÓLEO A T F	85.0	L	R$ 57,00	R$ 4.845,00
Especificação: 10351 - ÓLEO A T F					
13	10352 - SOLUÇÃO ARLA BALDE C/20 LTS	50.0	UNIDADE	R$ 142,50	R$ 7.125,00
Especificação: 10352 - SOLUÇÃO ARLA BALDE C/20 LTS					
14	10355 - ÓLEO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO BALDE C/20 LTS	15.0	UNIDADE	R$ 650,00	R$ 9.750,00
Especificação: 10355 - ÓLEO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO BALDE C/20 LTS					
15	10356 - ÓLEO DIFERENCIAL 90 BALDE C/20	30.0	UNIDADE	R$ 852,33	R$ 25.569,90
Especificação: 10356 - ÓLEO DIFERENCIAL 90 BALDE C/20					
16	3752 - GRAXA BALDE DE 20 KG	30.0	UNIDADE	R$ 1.249,63	R$ 37.488,90
Especificação: 3752 - GRAXA BALDE DE 20 KG					
17	10360 - ÓLEO LUBRIFICANTE BALDO C/20 LTS - ÔNIBUS	55.0	UNIDADE	R$ 635,00	R$ 34.925,00
Especificação: 10360 - ÓLEO LUBRIFICANTE BALDO C/20 LTS - ÔNIBUS					
Valor total do lote R$ 345.278,15 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos)					

LOTE III - FILTROS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
18	10346 - FILTRO DE AR PARA MÁQUINAS	15.0	UNIDADE	R$ 90,00	R$ 1.350,00

Especificação: 10346 - FILTRO DE AR PARA MÁQUINAS					
19	10347 - FILTRO DE ÓLEO - MÁQUINAS	15.0	UNIDADE	R$ 41,33	R$ 619,95
Especificação: 10347 - FILTRO DE ÓLEO - MÁQUINAS					
20	10349 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - MÁQUINAS	50.0	UNIDADE	R$ 52,00	R$ 2.600,00
Especificação: 10349 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - MÁQUINAS					
21	10353 - FILTRO DE AR - CAMINHÃO	15.0	UNIDADE	R$ 88,33	R$ 1.324,95
Especificação: 10353 - FILTRO DE AR - CAMINHÃO					
22	10354 - FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO	15.0	UNIDADE	R$ 60,67	R$ 910,05
Especificação: 10354 - FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO					
23	10357 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO	25.0	UNIDADE	R$ 60,33	R$ 1.508,25
Especificação: 10357 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO					
24	15482 - Filtro Lubrificante Onix	70.0	UNIDADE	R$ 20,00	R$ 1.400,00
Especificação: 15482 - Filtro Lubrificante Onix					
25	15483 - Filtro Lubrificante Fiat Uno	60.0	UNIDADE	R$ 21,00	R$ 1.260,00
Especificação: 15483 - Filtro Lubrificante Fiat Uno					
26	15489 - Filtro Lubrificante Pálio	60.0	UNIDADE	R$ 20,33	R$ 1.219,80
Especificação: 15489 - Filtro Lubrificante Pálio					
27	19527 - FILTRO LUBRIFICANTE ARGO	60.0	UNIDADE	R$ 23,67	R$ 1.420,20
Especificação: 19527 - FILTRO LUBRIFICANTE ARGO					
28	10358 - FILTRO DE AR - ONIBUS	50.0	UNIDADE	R$ 97,67	R$ 4.883,50
Especificação: 10358 - FILTRO DE AR - ONIBUS					
29	10359 - FILTRO DE ÓLEO - ÔNIBUS	50.0	UNIDADE	R$ 61,33	R$ 3.066,50
Especificação: 10359 - FILTRO DE ÓLEO - ÔNIBUS					
30	10361 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ÔNIBUS	80.0	UNIDADE	R$ 90,33	R$ 7.226,40
Especificação: 10361 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ÔNIBUS					
Valor total do lote R$ 28.789,60 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)					

Valor total R$ 2.210.407,75 (dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se em virtude da necessidade de reabastecimento dos estoques de bens de consumo de uso comum, visando dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível dos produtos relacionados neste termo nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Encanto para a manutenção das suas atividades.

2.2. O material em apreço será adquirido na modalidade Pregão na forma Eletrônica, por ser caracterizado como bem comum, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DA ADESÃO

3.1. Mediante anuência do ÒRGÃO GERENCIADOR, será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, facultada aos órgãos ou entidades municipais, desde que obedecidos os seguintes critérios:

A – O conjunto das possíveis futuras adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador (Redação elaborada após divulgação do Decreto 9.488, em 30 de agosto de 2018);

B - As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e Registrados na ARP (Redação elaborada após divulgação do Decreto 9.488, em 30 de agosto de 2018).

C – Para anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, os órgãos e entidades não participantes que desejarem aderir ao registro de preços deverão apresentar estudo, a ser posteriormente divulgado, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal. Não se aplica essa regra para órgão e entidades de outros entes federativos. (§9-A do art. 22 do Decreto 7892/2013, na redação dada pelo Decreto 9.488/18)A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Sobre a característica “comum” do objeto em questão, entendemos não haver qualquer dúvida, visto se tratar de bens com comercialização acessível a diversas empresas existentes no mercado, estando presente nos mais variados estabelecimentos do ramo, já tendo sido objeto de pregões e atas de registro de diversos outros órgãos públicos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)
365
I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a tabela abaixo consigna as condutas reprováveis dos licitantes e contratados e as correspondentes sanções aplicáveis:

a. Deixar de entregar documentação exigida, não assinar ata ou contrato ou recusar nota de empenho.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Encanto, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

b. Faltas enquadradas como fraude, falsidade documental, falsidade de declaração ou, ainda, como comportamento inidôneo.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Encanto, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

c. Descumprimento de prazos de edital ou de contrato.

Pena - Não se tratando de reincidência e não sendo superior a 15 dias, aplicar-se-á a penalidade Advertência. Em caso de reincidência ou sendo superior a 15 dias, aplica-se Multa de 1% a.d., até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante relativo à falta, conforme caso concreto.

d. Inexecução parcial ou integral do objeto, retardamento ou lentidão de execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias).

Pena - execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias). Impedimento de licitar e contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Encanto, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

e. Não manutenção das condições de habilitação.

Pena - Se constatada no momento de assinatura de ata, multa de 20% (vinte por cento); Se constatada no momento da contratação, for saneada no prazo regulamentar e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência. Por outro lado, não sendo saneada, multa de 10% sobre o valor da ARP; Se constatada no momento de pagamento de fatura e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência; Se constatada no momento da contratação ou do pagamento, tratando-se de reincidência e não sendo saneada no tempo devido, aplicase multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

14.2. **A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** poderá ser aplicada quando constatada:

a) A má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE;

b) A evidência de atuação com interesses escusos;

c) A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

d) A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor da ata e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor da ata ou da contratação, conforme o caso.

14.4. Em caso de aplicação da sanção multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

14.5. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (licitante ou contratada), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

14.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a licitante vencedora ou contratada tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa do Município e encaminhado para cobrança judicial.

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do(a) Prefeitura Municipal de Encanto, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o(a) Prefeitura Municipal de Encanto poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11.. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.4.1. Valor Global: R$ R$ 2.210.407,75 (dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos.

15.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

15.5. O critério de julgamento da proposta é Menor Preço POR Lote.

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R$ R$ 2.210.407,75 (dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18. DA RESCISÃO

18.1. Forma: por ato unilateral e escrito da Administração ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, ou judicial, nos termos da legislação.

18.2. Motivos que a justificam:

a. Inexecução total ou parcial do contrato;

b. O não cumprimento de cláusulas contratuais que gerem risco de desabastecimento (ou desabastecimento propriamente dito), ou que gerem prejuízo quanto à qualidade do produto;

c. Descumprimento ou cumprimento irregular de especificações ou prazos;

d. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar o risco concreto de impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos necessários ou estipulados;

e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f. A perda da condição de habilitação exigida na licitação, cujo tempo necessário para restauração acarrete risco concreto de falta do produto no estoque da contratante;

19. DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas da licitação e das contratações, é competente o Juízo da Comarca de Encanto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ENCANTO/RN, 06 de fevereiro de 2023

RESPONSÁVEL

Aprovo o presente Termo de Referência em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

MARIA ADRIANE DOS SANTOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS